



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI Nº 363/93 DE 01 DE MARÇO DE 1.993.

" PROIBE A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS E RODOVIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica proibido a circulação de animais soltos (bovinos e equinos), nas vias públicas e Rodovias no Município.

Art. 2º - Os animais que se encontrarem circulando livremente pelas vias públicas no Município, serão conduzidos para um curral onde permanecerão tratados pelo período máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal destinará uma área nas proximidades da cidade para abrigar os animais, quando estes não estiverem em serviço.

Art. 4º - A área de que trata o Art. 3º, será usada exclusivamente para o abrigo dos animais de carroça.

Art. 5º - Os proprietários dos animais apreendidos arcarão com as despesas dos dias em que os animais ficarem detidos equivalente a diária de 2% (dois por cento) do Salário Mínimo e ainda uma multa de 5% (cinco por cento) de 01 (um) Salário Mínimo em vigor para retirarem os animais.

Art. 6º - Após findado o prazo estabelecido no Art. 2º e não sendo retirado os animais, a Municipalidade promoverá leilão público dos mesmos, revertendo a renda aos cofres públicos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

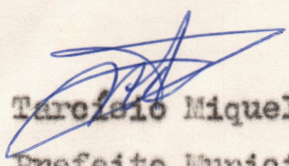
Art. 7º - Após a publicação desta Lei, os animais bovinos e equinos que não forem de serviço de carroça, deverão ser retirados do perímetro urbano imediatamente.

Art. 8º - Os animais usados em serviço de carroça deverão ser retirados do perímetro urbano no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei.

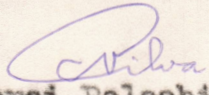
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, ao 1º (primeiro) dia do mês de Março do ano de 1.993 - ((Um mil, novecentos e noventa e três)) .x:


- Tarclio Miquelin
Prefeito Municipal -

CERTIDÃO - " Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no " PLACARD " desta Prefeitura e em diversos lugares da cidade p/ conhecimento público nesta data " .


- Nerci Polachini da Silva
Sec. Administrativo -